

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA FAMA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA".

CARTA CONVITE 04/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FAMA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.420.243/0001-41, estabelecida à Av. Coronel Dico, nº 66, Centro de Ijuí/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Fabio Itamar Schwanke, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 894.777.310-72, portador da CI-RG nº. 7051265499, residente e domiciliado à Rua das Chácaras, nº 328, Bairro Penha, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de instrumentos musicais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos musicais para a Banda Estudantil do Município, com as quantidades e características descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
				R\$	R\$
04	08	UN	PARES DE PRATOS, 14", EM BRONZE,	419,00	3.352,00
			COM ALÇA DE COURO		
05	10	UN	ESCALETA, 32 TECLAS, COM MANGUEIRA,	99,00	990,00
			BUCAL E CASE		
07	22	UN	BAQUETA DE BUMBO E SURDO COM	10,90	239,80
			PONTA DE PELÚCIA, NA COR VERDE		
80	20	UN	TALABARTE DE NYLON COM DOIS	10,90	218,00
			GANCHOS, NA COR PRETA		

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

- 2.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, observadas as quantidades contidas na requisição.
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por





Prefeitura Municipal de Pejuçara

cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 4.799,80 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto: 1.057 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o PROEIC

4.4.90.52.26 - 3685 - Instrumentos musicais e artísticos - Rec. 20 MDE

Atividade: 2.064 - Manutenção do PROEIC

3.3.90.14.00 - 3154 - Material educativo e esportivo - Rec. 20 MDE

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

- **5.1** O pagamento será realizado em até 30 dias, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- **5.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.
- **6.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.
- **6.3** Havendo saldo remanescente na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;
- **7.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **8.1** O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **8.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 04/2018, parte anexa e integrante da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio da Servidora Theila Maccangnan Vincensi Costa Beber, designada pela portaria nº 11.760 de 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 04/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa





Prefeitura Municipal de Pejuçara

licitante, bem como a Carta Convite nº 04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de maio de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas

FAMA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA Contratada

A	0

